

CEDI - P. I. B.
DATA 06/08/87
COD FUD 07

AREA INDÍGENA: PANKARARU

GRUPO INDÍGENA: PANKARARU

LOCALIZAÇÃO: Muni de Petrolândia e
Tacaratu - PE

Senhores Ministros,

O Grupo de Trabalho instituído na forma do parágrafo 3º, do artigo 2º, do Decreto nº 88.118/83, após examinar a proposta da Fundação Nacional do Índio sobre a homologação da demarcação administrativa da Área Indígena PANKARARU, vem apresentar o seu Parecer, observadas as disposições da Lei nº 6.001/73, consideradas as determinações do retrocitado Decreto e os termos da Portaria Interministerial nº 002, de 17 de março de 1983.

I. CONSENSO HISTÓRICO

Inúmeros documentos dos séculos XVI, XVII e XVIII assinalam a existência de vários grupos "Brançararuz" (Bancararus, Pançararus e Pancararus) na região do São Francisco, especialmente em Três ilhas, a de Surubabel, Acará e a de Várzea. (BARCELLOS BAUMANN -Proc. 2275/84. fls. 14).

Em relação especificamente aos Pankararu e Tacaratu, a referência histórica mais antiga e precisa sobre esta tribo data do surgimento da Vila de Tacaratu, no século XVII.

" No Dicionário Geográfico, Histórico e Descritivo do Império, publicado em 1845, há a seguinte notícia sobre Tacaratu: "Freguesia a 7 léguas do Rio São Francisco. Nossa Senhora da Saúde e o Orago da sua Igreja (...) pequena freguesia que é povoada de índios não civilizados." (FERREIRA SANT'ANA - Proc. 2275/84, fls. 189).

Ferreira da Costa refere-se em 1892, à presença dos Pankararu nesta região, entre a foz do Ouricuri e a Foz do Pajeú.

O próprio órgão da Prefeitura de Tacaratu "O Informativo", em sua publicação alusiva aos 30 anos de emancipação política do Município, - "Tacaratu Histórico e Descrição do Sítio", registra à fls.3:

"Iniciando-se no século XVII, Tacaratu foi primeiramente, uma maloca ou ajuntamento de índios Pankararus, Umãs, Voués, e Geriticó, todos do Grupo Linguístico Kariri. A Maloca denominava-se Cana-Brava. Depois, foram os índios aldeados no lugar chamado Brejo dos Padres, pois ali foi organizada uma missão dirigida por padres da congregação de São Filipe Nery. Com esses elementos, se iniciou o povoamento da antiga Vila de Tacaratu, primitiva sede do Município."

José de Albuquerque, Promotor Público, In Jornal do Comercio, PE, edição de 18.08.84, faz-nos o seguinte relato:

"Só nos meados do século XVII, com as ambições desmedidas dos Dias d'Ávila, subindo o Vaza Barris, atravessando o rio São Francisco e alcançando o Parnaíba, na ânsia de conquistar o insatisfeito, começou então o martirológio dos Kariris. A essa nação indígena mais conhecida por Tapuyas nos sertões, pertenciam também os Brancararus, hoje chamados Pancarus, e que demoravam à margem esquerda do S. Francisco, entre Itaparica e a Cachoeira de Paulo Afonso, senhores do Motoxó todo. No princípio do século XVIII, foram aldeados pelos capuchinhos do Convento da Bahia, no Geripnacó, exigiram uma capelinha de Santo Antônio de Lisboa, cultivaram as terras e formaram a aldeia conhecida hoje por Brejo dos Padres". (FERREIRA SANT'ANA - Proc. 2275/84, fls. 193).

II. ÁREA PROPOSTA PELA FUNAI PARA DEMARCAÇÃO

As terras Pankararu encontram abrigo em todo o ordenamento jurídico do passado até nossos dias, e por isto inquestionavelmente estão consentâneas com os textos das Constituições Federais anteriores, com o da atual Constituição e a Lei nº 6.001/73.

Inicialmente medida em 1879, a área indígena Pankararu foi efetivamente demarcada pelo SPI em 1940 quando lamentavelmente teve seus limites reduzidos em três quilômetros no sentido Norte e três quilômetros no sentido Leste, resultando disso uma superfície de apenas 8.100 ha.

W

on
Pankararu

O direito dos índios Pankararu às suas terras já foi confirmado tanto pelo Tribunal Federal de Recursos, como pela Suprema Corte de Justiça. O primeiro, em apelação Civil nº 20.618/PE, e o segundo, em recursos Extraordinários 12.907, nos autos de Apelação Civil nº 2978-PE.

Merece ser transcrita, a Ementa do TFR, naquela Apelação, nº 20.618-PE/67:

"EMENTA: Terras dos Silvícolas - sua posse permanente e fruição dos respectivos recursos naturais, são garantias constitucionais (Constituição de 1946, art.216 e a vigente, art. 198) Terras dos índios Pankararus, em Pernambuco, por eles secularmente habitadas e trabalhadas. Tentativa de usurpação por pretensos possuidores, através de uma anterior ação demarcatória, cumulada à de reivindicação mas que foi rechaçada, tanto neste tribunal como no Supremo Tribunal Federal (Apelação Civil nº 2978, em grau de embargo, e recursos Extraordinários, propositura de Rescisória. Anos decorridos, voltam à carga os mesmos demandantes, por via de temerária ação de usucapião concernente às mesmas terras, como se usucapíveis pudessem ser as terras dos silvícolas - vitoriosos na primeira instância, a despeito da temeridade da lide e da afronta à res judicata, veio o pleito novamente a este Tribunal, em recursos de ofício e apelo da União Federal, aqui recebendo a inevitável repulsa, essa segunda tentativa de tomada de terras dos citados índios Pankararus - Sentença reformada, à unanimidade, para se declarar improcedente a ação de usucapião, restabelecendo o direito de posse daqueles silvícolas".

Referentemente às lides que visaram assegurar a posse indígena à área em apreço, relacionamos os Acórdão respectivos:

Acórdão AC nº 67.255/PE; TFR
 Acórdão AC nº 2.978 (Embargos); TFR
 Acórdão RE nº 27.599-DF; STF
 Acórdão AC nº 20.618-PE; TFR
 Rem. Ex.Ofício nº 71.378-PE (Acórdão); TFR
 Acórdão AC nº 67.255-PE TFR
 Acórdão AC 2978-PE TFR;

WJ

Am. P. J. : WJ

Em 26 de Junho de 1984, pela Portaria nº 1654/E, foi constituído um Grupo de Trabalho, com vistas à redefinição dos limites da AI Pankararu.

Esse GT, composto por técnicos da FUNAI e de INCRA Após os estudos etno-históricos, cartográficos e fundiários de praxe, concluiu pela imperiosa necessidade de se proceder a uma nova demarcação da área indígena Pankararu, abrangendo uma superfície de 14.294 (quatorze mil, duzentos e noventa e quatro hectares), com perímetro de 50,120 km. Urge, no entanto, que se proceda à homologação da demarcação feita pelo SPI em 1940, com 8.100 ha, dada a sistemática invasão do território Pankararu por regionais. Após inúmeras reuniões a Comunidade achou por bem concordar com o consenso das lideranças e abrir mão do acréscimo, desde que a área demarcada em 1940 seja totalmente desintrusada de ocupantes não - índios de vez que, essa decisão virá minimizar em grande parte a tensão social existente na região resultante da posse da terra. Nestes sentidos, a citada Comunidade, através de 33 (trinta e três) membros da Liderança Pankararu assinou em data de 08 de maio de 1987, um TERMO DE CONCORDÂNCIA pela homologação dos 8.100 ha,

III. SITUAÇÃO ATUAL

1. existem 285 famílias de não-índios, ocupando 2823 ha, dentro da AI Pankararu;
2. já se registraram vários incidentes entre os índios e os demais ocupantes, e o clima na área continua de latente conflito;
3. algumas famílias de índios são até forçadas a pagarem arrendamento em terras que secular e legitimamente lhes pertencem;
4. a população indígena é composta de 3500 habitantes.

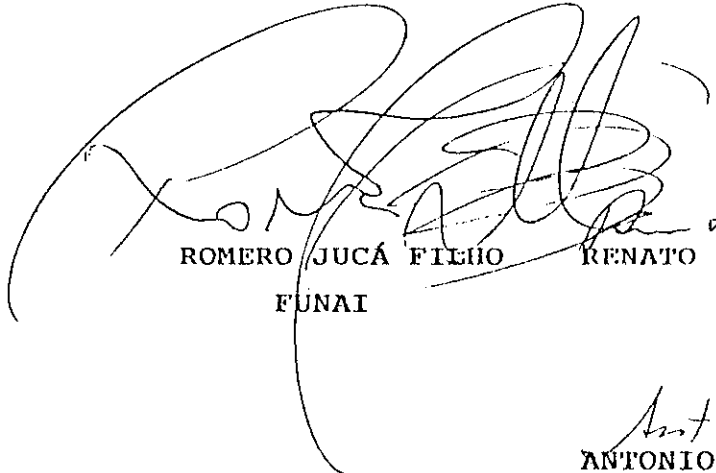
IV. CONCLUSÃO

De todo o exposto, considerada a imemorialidade da ocupação indígena, a situação atual em que se encontram as terras que constituem a Área Indígena PANKARARU e ainda tendo em vista o inte

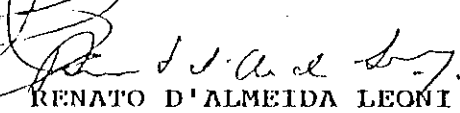
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]


resse público e o interesse indígena; considerando ser necessária e urgente uma definição por parte dos Poderes Públicos; buscando igualmente solucionar um problema social que tende a agravar-se caso não se tomem medidas no momento atual, o Grupo de Trabalho submete o presente à decisão superior de Vossas Excelências, opinando pela aprovação da homologação da demarcação de 8.100 ha procedida em 1940, pelo SPI até que se defina a situação apontada nos itens 1 e 3, referente à SITUAÇÃO ATUAL da área indígena, bem como, para evitar-se o que consta do item 2 do mesmo título. Vejam-se memorial descritivo e napa anexos, da homologação ora proposta.



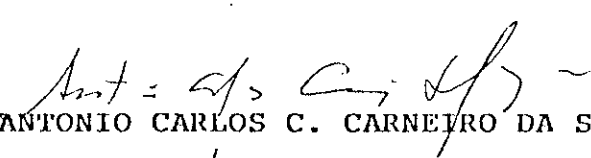
ROMERO JUCÁ FILHO
FUNAI



RENATO D'ALMEIDA LEONI
MINTER



ANDRÉ J.A. VILLAS BOAS
MIRAD



ANTONIO CARLOS C. CARNEIRO DA SILVA

68/C.S.N.